



LEI N° 3496, DE 06 DE JULHO DE 2022

Institui o Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTS - Guararema) junto à Secretaria de Cultura e Turismo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTS - Guararema) para o período de 2022 a 2030 (8 anos), sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas, projetos e ações, na forma do Anexo Único (Resumo Executivo do PDTS - Guararema), parte integrante e inseparável desta Lei para todos os efeitos.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTS - Guararema) faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, e a participação da sociedade no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de planejamento e gestão da atividade turística, consolida-se como expressão do exercício pleno da cidadania.

Art. 3º Quaisquer atividades turísticas que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTS - Guararema).

Parágrafo único. Com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento turístico do Município, recomenda-se que as empresas prestadoras de serviços turísticos façam o seu cadastramento no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), instituído pelo Ministério de Turismo, e no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SIMCTUR), contribuindo, assim, para aumentar as pontuações do



Município nos programas estaduais e federais destinados ao desenvolvimento do turismo brasileiro.

Art. 4º Constituem-se objetivos do Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTS - Guararema):

- I** - fortalecer a governança turística de Guararema;
- II** - aumentar a sustentabilidade dos negócios turísticos;
- III** - aumentar a cooperação entre os negócios turísticos;
- IV** - estimular o empreendedorismo no setor;
- V** - fomentar a qualificação da mão de obra local para a atuação no segmento;
- VI** - incentivar a distribuição da atividade turística pelo território;
- VII** - aumentar a capacidade da atividade turística na geração de emprego e renda, em especial para os jovens;
- VIII** - potencializar a atividade turística como ferramenta para o desenvolvimento local sustentável e para a salvaguarda dos patrimônios material e imaterial;
- IX** - sensibilizar e conscientizar os moradores sobre os benefícios da atividade turística e aumentar a satisfação dos residentes em relação ao turismo;
- X** - fortalecer o posicionamento do destino Guararema perante o turista-alvo;
- XI** - incrementar a presença do destino no ambiente virtual;
- XII** - tornar atrativos, serviços e produtos turísticos mais experienciais e com maior valor agregado;
- XIII** - alcançar o título de Estância Turística.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTS - Guararema) tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

CAPÍTULO II

DO REFERENCIAL ESTRATÉGICO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO SUSTENTÁVEL DE GUARAREMA

Art. 6º O Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTS - Guararema) é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento da atividade turística, dentro dos critérios de sustentabilidade, promovendo a articulação técnica e política entre as três esferas de administração pública (municipal, estadual e



federal) e a iniciativa privada, buscando criar e oferecer benefícios econômicos, sociais e ambientais para sua população e infraestrutura turística de qualidade e atrativa para seus visitantes.

Parágrafo único. Define-se como visão de futuro a ser alcançada pelo destino turístico até o ano de 2030: “Ser reconhecido como destino turístico paulista mais inteligente e inovador ao oferecer, por meio da criatividade e da tecnologia, experiências turísticas que combinem cultura, aprendizados e entretenimento saudável para toda a família e conjuntamente, ser um destino de destaque por fazer da atividade turística uma ferramenta para o desenvolvimento sustentável e para a qualidade de vida dos moradores”.

Art. 7º A partir da promulgação desta Lei, é dever dos envolvidos direta e indiretamente com a atividade turística trabalhar para oferecer, utilizando a criatividade e a tecnologia, experiências surpreendentes para famílias (turista-alvo) e atuar para que a atividade turística gere emprego e renda, fortaleça a economia municipal, proteja o meio ambiente e promova maior aproximação da Administração Pública e Conselho Municipal de Turismo, neste identificado como COMTUR, às instituições públicas e privadas, formando parcerias para o desenvolvimento turístico municipal.

Art. 8º São valores a permear a atuação da Administração Pública e COMTUR em prol do incremento da atividade turística:

- a) compreensão do Turismo como uma ferramenta capaz de transformar cidades em lugares melhores para se viver;
- b) salvaguarda e valorização dos patrimônios material e imaterial guarareenses e respeito à sua autenticidade;
- c) união e articulação dos atores em prol do incremento da atividade turística;
- d) sustentabilidade, olhar para o futuro e alinhamento às megatendências.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES QUE NORTEIAM O PLANO DIRETOR DE TURISMO SUSTENTÁVEL DE GUARAREMA E A SUA IMPLANTAÇÃO

Art. 9º As diretrizes norteadoras expressam os aspectos que alicerçam a estratégia e que devem embasar a sua materialização:



- a) turismo como ferramenta para o fortalecimento social, ambiental e econômico do território;
- b) sustentabilidade em sua perspectiva holística;
- c) valorização da identidade, da autenticidade e da singularidade guararemense;
- d) o sucesso de um destino não está atrelado ao número de turistas e sim ao número de impactos positivos proporcionados;
- e) foco estratégico e governança fortalecida;
- f) gestão orientada por dados;
- g) destino turístico inteligente;
- h) destino turístico de experiências e conectado ao futuro;
- i) comunicação eficiente ao longo da jornada de viagem.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 10. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implementação dos programas, projetos e ações estabelecidos no item 5.2. Resumo dos programas e projetos do Anexo Único (Resumo Executivo do PDTS - Guararema) da presente Lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo, visando à expansão das atividades do setor e ao fortalecimento do Município de Guararema como núcleo turístico expressivo do Estado de São Paulo.

Art. 11. Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTS - Guararema), poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados para sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados em conformidade com o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), ou outras com a finalidade de captar recursos para o fomento do turismo no Município.

§ 1º O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTS - Guararema), desde que esteja de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DE Guararema

§ 2º Deverão ser priorizados os projetos que se enquadrarem às propostas constantes neste Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTs - Guararema) para acessar os benefícios dispostos no *caput* do presente artigo.

Art. 12. O presente Plano deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, de acordo com o art. 6º da Lei Estadual nº 1.261/2015, com participação efetiva do COMTUR, sendo que a nova minuta de lei para instituição da revisão do Plano Diretor de Turismo Sustentável de Guararema (PDTs - Guararema) deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

§ 1º O COMTUR, de acordo com as suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações em conformidade com suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos pela Lei Municipal nº 3.198, de 19 de abril de 2017 que o instituiu e suas alterações posteriores.

§ 2º A revisão da qual trata o *caput*, ensejará na elaboração de nova lei.

Art. 13. As ações decorrentes desta Lei serão executadas através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 DE JULHO DE 2022.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**